

R E S O L U Ç Ã O N° 31/67

Dispõe sobre a reformulação da
Resolução CEE-22/67 e das outras
providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo artigo 2º, III e XV, lei nº 9.865, de 9 de outubro
de 1967, e, considerando os termos do Parecer nº 29/67 da Comissão de
Planejamento da Educação, aprovado na 184ª sessão do Conselho Pleno,
realizada em 15 de novembro de 1967;

Considerando o disposto na cláusula segunda do Convênio
celebrado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo,
em 17 de março de 1966, para a aplicação dos recursos federais
destinados ao ensino primário;

Considerando o disposto na letra B e no § 3º, do artigo 2º,
da Resolução nº 29/67;

R E S O L V E:

Artigo 1º - A importância de NCr\$ 1.775.900,00 (um milhão
e setecentos e setenta e cinco mil e novecentos cruzeiros novos) a que
se referem a letra B e o parágrafo 3º, do Artigo 2º, da Resolução nº
29/67, será empregada em custeio, manutenção e melhoria do ensino
primário, de acordo com a seguinte aplicação:

I. Cursos, Seminários e Encontros, conforme discriminação
dos anexos 1 e 2 - NCr\$ 809.700,00

II. Material didático e de consumo, conforme discriminação
do anexo 3 - NCr\$ 966.200,00

Artigo 2º - A Coordenadoria Executiva do Planalto da
Educação, em São Paulo, fica autorizada a rever as quantitativos
mencionados no anexo 3, no caso de alteração preços do material didático
e de consumo.

Artigo 3º - parecer nº 29/67, da Comissão planejamento da
Educação e os anexos que pormenorizam o emprego dos recursos
mencionados no artigo primeiro, ficam fazendo parte integrante desta
Resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada na 184^a sessão do
Conselho Estadual de Educação,
realizada em 15 de novembro de
1967.